



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.639/2002

Institui o Conselho Municipal de Turismo, regulamenta o Artigo 134 e seguintes da LOM e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em Observância ao artigo 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mariana, com redação conferida pela Emenda 14/2000, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mariana – COMTUR como órgão permanente de assessoria na promoção e fomento da atividade turística em Mariana.

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade turística.

Capítulo II Da Vinculação e Composição

Art. 3º - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, é organismo autônomo, composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - compõem o Conselho Municipal de Turismo:

- a) três representantes do Poder Executivo, indicados pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão do Turismo, Educação e Cultura.
- b) um representante da Câmara Municipal de Mariana;
- c) um representante da Arquidiocese de Mariana, na condição de entidade detentora de grande acervo histórico e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) dois representantes do setor empresarial ligado a atividade turística;
- e) um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município;
- f) um representante das Associações de Moradores;
- g) um representante da atividade econômica, indiciado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;
- h) um advogado sediado na cidade, e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local.
- i) um representante da AMAR Mariana, indicado pela Associação;
- j) um representante da Associação de Guias de Turismo (AGTURB), indicado pela Associação;
- k) um representante da Imprensa local.

§ Primeiro: Presidirá o COMTUR o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos e na sua falta o Diretor de Turismo e Cultura, que não terá direito a voto nas plenárias do Conselho, salvo se for o representante do Poder Executivo no Conselho ou para composição de *quorum* qualificado ou desempate.

§ Segundo: O exercício da função de conselheiro municipal de turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social.

Capítulo III Da Finalidade

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Mariana tem por finalidade auxiliar o Poder Executivo Municipal no planejamento, coordenação, execução, promoção, fomento e incentivo das atividades Turísticas e culturais do Município, levando em conta sua vocação histórica, bem como o acervo arquitetônico, artístico e paisagístico do patrimônio municipal e as características do meio-ambiente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – apoiar o Poder Executivo municipal no planejamento, coordenação e estímulo das atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – junto dos organismos municipais assessorar no planejamento, fomento e promoção do desenvolvimento do turismo no Município, com ênfase no turismo cultural e ecológico, propiciando a valorização do acervo arquitetônico e artístico, bem como das características dos recursos naturais da região;

III - articular-se com entidades nacionais e estrangeiras de apoio à cultura, ao turismo, com o objetivo de atrair turistas para o Município, inclusive favorecendo a ampliação de alternativas e oportunidades na esfera do trabalho;

IV - promover e colaborar em ações destinadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação na área de turismo do Município, inclusive incentivando a formação de guias de turismo cultural e ecológico;

V - diligenciar para que os serviços turísticos se revistam de qualidade e bom atendimento;

VI - promover a divulgação dos eventos culturais, de desporto e das atrações turísticas junto à imprensa falada e escrita e às Agências de Turismo privadas e estatais, em articulação com as unidades Administrativas responsáveis pela divulgação oficial.

Art. 7º - O COMTUR cabe ainda auxiliar na implantação de políticas públicas de excelência no controle municipal das atividades de transporte e trânsito, e em especial:

I - estabelecer interação com órgãos e entidades da esfera governamental em todos os seus níveis, das organizações sociais, pessoas físicas e jurídicas, e demais entes que atuam na área de planejamento das atividades de turismo, para captar recursos destinados à melhoria do atendimento, a organização, a segurança, o trânsito, e outras ações, com vistas a melhoria da receptividade do turista no Município;

II - subsidiar o Prefeito e Secretários Municipais em relação à medidas preventivas e corretivas a serem tomadas visando o bom funcionamento do sistema hoteleiro, viário, bem como nortear a política de investimentos ou ações que possam melhorar a oferta de atrativos aos visitantes no Município;

III - orientar e executar a preparação de planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Município, especialmente aqueles que possam incrementar a indústria do turismo, a divulgação de pontos históricos, ecológicos e a exploração de tal segmento, sem traumas ou prejuízos ao meio ambiente, visando em especial a preservação do casario histórico, a segurança das pessoas e a formação de consciência cidadã e hospitaleira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - assessorar o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal e a elaboração do Plano Plurianual do Governo Municipal no aspecto do turismo como indústria e fonte de renda, eventos públicos e política de preservação do acervo;

V - acompanhar e controlar as etapas de tramitação e implementação de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Prefeitura, nas ações relacionadas à sua área de atuação;

VI - promover seminários, simpósios e outros eventos vinculados à promoção do turismo e ainda a capacitação dos agentes municipais envolvidos neste segmento;

Capítulo IV Da Competência

Art. 8º - O COMTUR terá caráter deliberativo e consultivo, externando suas deliberações por meio de Pareceres ou Resoluções.

Art. 9º - Compete ao COMTUR:

I - prestar assessoria consultiva aos órgãos administrativos da Prefeitura na elaboração das políticas públicas de fomento ao turismo;

II - deliberar sobre os assuntos pertinentes aos seus objetivos, que lhes forem apresentados por seus representantes, ou que digam respeito aos interesses comuns.

§ primeiro : As deliberações do COMTUR, salvo disposição especial, serão determinadas por maioria simples dos seus membros em um único turno e votação e encaminhadas ao Prefeito Municipal, que aquiescendo, as ratificará, por instrumento próprio, no prazo de cinco dias.

§ segundo - Ocorrendo o veto total ou parcial das Resoluções do COMTUR pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá ser revista e novamente discutida no prazo de 20 dias após a comunicação do veto.

Art. 10 – Compete privativamente ao COMTUR elaborar e aprovar por meio de Resolução o seu Regimento Interno, sendo esta uma deliberação que não está sujeita a apreciação do Executivo Municipal.

Capítulo V Das Reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O COMTUR se reunirá ordinariamente um vez por mês, ou mediante convocação extraordinária das autoridades municipais, ou qualquer outro fator determinante que exija pronunciamento emergencial ou urgente.

Art. 12 – Caberá ao Regimento Interno do COMTUR definir o local, dia e horário das reuniões do Conselho, assim como o quorum mínimo de realização.

Art. 13 - O Município poderá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMTUR em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de junho de 2002.

**CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal**